CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/87

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS , INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55 - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder aos Servidores Ativos, Inativos da Câmara Municipal, a antecipação salarial de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre os atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 1º de Junho de 1987.

ART. 3º - Para atendimento desta Resolução, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica a Presidência da Câmara autorizada a abrir Créditos Suplementares no presente orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara